PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.257, de 10 de setembro de 1993

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com o CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Arapongas para a prestação de serviços técnicos destinados à elaboração de projetos e orientação para construção e reforma de moradia popular neste município.

Art. 2º - Pela execução de serviços prestados pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Arapongas, o Município lhe pagará mensalmente a quantia correspondente a cinco (5) salários mínimos, elevada para seis (6) a partir do exercício de 1994.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária n. 0302/03070212.011-3.1.3.2 do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 1993.

Arapongas, 10 de setembro de 1993

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em 11 / 09 / 93
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.257, DE 10 DE SETEMBRO DE 1993

Súmula: Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Arapongas, e dá outras providências.

A Câmara do município de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com o CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Arapongas para a prestação de serviços técnicos destinados à elaboração de projetos e orientação para construção e reforma de moradia popular neste município.

Art. 2º - Pela execução de serviços prestados pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Arapongas, o município lhe pagará mensalmente a quantia correspondente a cinco (5) salários mínimos, elevada para seis (6) a partir do exercício de 1994.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 0302/03070212.011-3.1.3.2. do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 1993.

Arapongas, 10 de setembro de 1993.

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 11 / 09 / 1993